



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>

CONTRATO TC Nº 005/2022

REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 23/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.823.381-91, Identidade nº 1.290.844 SDS/PE, do outro lado, a empresa **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.**, com sede localizada na Rua Severino Luiz de França, nº 125, Loja 01, Bairro Jardim América, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-600, telefone: (83) 3023-0135/(83)98769-0135, e-mail: plantermo@plantermo.com.br / licitacao@plantermo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.204.206/0001-00, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Azevedo Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.358.774-88, Identidade nº 1.865.393 SSP/PB, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, publicada no Diário Eletrônico do CONTRATANTE em 11/02/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços ininterruptos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, insumos e mão de obra, do sistema de climatização dos edifícios do CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º O sistema de climatização é composto dos seguintes equipamentos:

- a) central de água gelada: chillers, bombas, dutos de água, quadros elétricos, quadros de comando de bombas, trocador de calor, fancoletes tipo cassete, trocadores de calor tipo piso;
- b) unidades autônomas: ar condicionados tipo split (convencional ou inverter), sistema VRF;
- c) redes: elétrica, hidráulica de água gelada, hidráulica de drenagem;
- d) equipamentos de renovação de ar: dutos, fan coils, difusores, grelhas.

§ 2º A descrição do sistema de climatização encontra-se detalhada no Anexo I a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 709.999,04 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos),

conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo II a este contrato.

§ 1º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

§ 2º O CONTRATANTE poderá ressarcir o valor das peças, equipamentos ou componentes utilizados na manutenção corretiva, após sua autorização, devendo a CONTRATADA apresentar três cotações de preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ocorrência do defeito, até o limite anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme item 3 da planilha “Lote Único” constante do Anexo II a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2022 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00

Nota de Empenho: 2022NE000138, 2022NE000139 e 2022NE000140, de 15/02/2022

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - os serviços serão prestados nas instalações prediais deste CONTRATANTE compostas pelas seguintes edificações: Edifício Dom Helder Câmara, Edifício Senador Nilo Coelho, Edifício Ruy Lins, Central de Água Gelada (CAG), situados na Rua da Aurora, nº 885, Bairro da Boa Vista, e Prédio Anexo sito na Av. Mário Melo, 126, Bairro de Santo Amaro, todos em Recife/PE;

II - a contratação dos serviços compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme especificado no Anexo I deste contrato e demais Anexos do Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/02/2022 a 23/02/2023.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo da obra.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

§ 4º O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de cada etapa, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Administração dos Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Relatório Geral Mensal de Acompanhamento emitido pela fiscalização e cópia dos documentos Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista e comprovantes de pagamento, por meio das cópias das folhas de pagamento ou contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, bem como INSS e FGTS.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor

pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar eventuais valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§ 7º O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (Anexo III a este contrato).

§ 8º A fórmula a ser utilizada para se calcular o valor do pagamento mensal do serviço de manutenção será a seguinte:

$$\text{PMSM} = [40 \times \text{POCAG} + 30 \times \text{PODH} + 20 \times \text{PONC} + 4 \times \text{PORL} + 4 \times (\text{POPA})] / 100$$

Legenda:

PMSM: Pagamento mensal por serviço de manutenção;

PPCAG: Pontos obtidos na Central de Água Gelada;

PODH: Pontos obtidos Edifício Dom Helder Câmara;

PONC: Pontos obtidos no Edifício Nilo Coelho;

PORL: Pontos obtidos no Edifício Ruy Lins;

POPA: Pontos obtidos no Prédio Anexo.

§ 9º As regras de pontuação estão descritas no Anexo III a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do Índice Nacional de Custo de Construção, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;

II - esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;

III - responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, atendendo às especificações do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 23/2021 e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem

que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;

IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

V - comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VI - responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

X - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XI - cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514/1977 e a Portaria nº 3.214/1978 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 67/2021, Pregão (Eletrônico) nº 23/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;

IV - permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

VII - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Processo Licitatório nº 67/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 67/2021 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Ulysses José Beltrão Magalhães - Diretor-Geral e George Pierre de Lima Souza - Diretor do Departamento de Contratações.

Ranilson Brandão Ramos
 Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CONTRATANTE

Alexandre Azevedo Cruz
 Representante Legal
PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.
 CONTRATADA

ANEXO I
QUANTIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) Edifício Dom Helder Câmara

	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	5	169	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	1			
		2	9			
		3	21			
		4	25			
		5	27			
		6	32			
		7	27			
		8	15			
		9	7			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	4	15	382.000,000	32,00
		GUARITA	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
		6	1			
		7	1			
		8	1			
		9	1			
		10	1			
3	UNIDADE CONDENSADORA VRF	7	1	1	42.000,00	3,5
		8	1	1	240.000,00	20
SUBTOTAL				2	282.000,00	23,5
4	UNIDADE RENOVADORA DE AR (FANCOILS)	TÉRREO	1	24		
		G4	1			
		3	3			
		4	3			
		5	3			
		6	3			
		7	3			
		8	3			
		9	1			
		10	1			
		COBERTURA	2			
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	0	2	0	0
		1	0			
		2	1			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
		6	0			
		7	0			
		8	0			
9	0					

		10	0			
		COBERTURA	1			
		TÉRREO	2			
		1	0			
		2	2			
		3	5			
		4	5			
		5	5			
		6	5			
		7	5			
		8	5			
		9	5			
		10	0			
		COBERTURA	6			
		TOTAL DO PRÉDIO EM TR			946000	56,00

b) Edifício Nilo Coelho

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	FANCOLETE CASSETE	TÉRREO	29	151	ALIMENTADO PELA CAG	ALIMENTADO PELA CAG
		1	29			
		2	39			
		3	33			
		4	37			
		5	39			
2	AR CONDICIONADO SPLIT	TÉRREO	6	10	277.000,00	23,00
		1	3			
		2	0			
		3	0			
		4	0			
		5	0			
4	QUADRO DE COMANDO	COBERTURA	1	1	0	0
		TÉRREO	1	7	0	0
		1	1			
		2	1			
		3	1			
		4	1			
5	1					
5	QUADRO DE DISJUNTORES	TÉRREO	1	1	0	0
		1	1			
		2	1			
		3	1			
		4	1			
		5	1			
6	1					
6	UNIDADE RENOVADORA DE AR VAZÃO 6.000 L/s	COBERTURA	1	1	0	0
7	EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE 5.400L/s.	COBERTURA	1	1	0	0
8	GRELHAS DE INSUFLAMENTO DE AR EXTERIOR	TÉRREO	21	206	0	0
		1	27			
		2	34			
		3	34			
		4	32			
		5	32			
6	26					
		TOTAL DO PRÉDIO EM TR			276.000,00	23,00

c) Central de Água Gelada - CAG

Item	Especificação	Localização	Total por item	TR
1	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 100 TR		3	300
2	CHILLER DE CONDENSAÇÃO A AR DE 110 TR		2	220

3	BOMBAS KSB MEGANORN 65-200	CAG	3	
4	BOMBAS KSB MEGANORN 50-200		2	
5	BOMBAS KSB MEGANORN 80-200		2	
6	BOMBAS KSB MEGANORN 40-200		2	
7	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 65-315		2	
8	BOMBAS PRIMÁRIAS, MEGANORM 40-250		2	
9	QUADRO DE CONTROLE DE BOMBAS E CHILLERS COMPOSTO DE 2 INVERSORES DE FREQUÊNCIA E OUTROS ITENS		2	
TOTAL DO PRÉDIO EM TR			520,00	

d) Edifício Ruy Lins

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	EVAPORADORA CASSETE	TÉRREO	11	11	0	0
2	UNIDADE CONDENSADORA VRF 20HP	TÉRREO	1	1	200000	17,00
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						17,00

e) Prédio Anexo

Item	Especificação	Pavimento	Quantidade	Total por item	BTU	TR
1	AR CONDICIONADO SPLIT	1,2,2003	18	12	504000	42,00
TOTAL DO PRÉDIO EM TR						42,00

ANEXO II PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE VALORES PROPOSTOS

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total	
1	Serviços Regulares	ud	12	R\$ 34.168,10	R\$ 410.017,20	
2	Serviços Complementares	ud	12	R\$ 9.998,49	R\$ 119.981,84	
3	Peças por ressarcimento	ud	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	
TOTAL						R\$ 709.999,04

SERVIÇOS REGULARES						
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total	
1	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos Edifício Dom Helder Camara	mês	12	R\$ 9.940,73	R\$ 119.288,76	
2	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Nilo Coelho	mês	12	R\$ 8.283,94	R\$ 99.407,28	
3	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do Edifício Ruy Lins	mês	12	R\$ 1.656,79	R\$ 19.881,48	
4	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos da Central de água Gelada	mês	12	R\$ 11.597,51	R\$ 139.170,12	
5	Manutenção preventiva e corretiva mensal dos equipamentos do prédio Anexo	mês	12	R\$ 1.656,79	R\$ 19.881,48	
6	Análise e tratamento físico-químico da água do sistema de climatização (1 por trimestre)	ud	4	R\$ 226,62	R\$ 906,48	
7	Análise da qualidade do ar por ponto do Edifício Dom Helder Câmara (14 por trimestre)	ud	60	R\$ 191,36	R\$ 11.481,60	
TOTAL						R\$ 410.017,20

SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Preço Unit.	Preço Total
1.0	EQUIPAMENTOS				
1.1	Retirada de fancolete modelo "cassete", inclusive retirada das instalações hidráulicas, instalações elétricas, instalações do duto flexível, instalações de dreno, isolamento e fechamento de todas as instalações e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 226,61	R\$ 2.266,10
1.2	Aplicação de fancolete modelo "cassete", inclusive estrutura de suporte e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 302,15	R\$ 1.208,60
1.3	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização, os equipamentos de refrigeração tipo split.	ud	20	R\$ 402,87	R\$ 8.057,40
1.4	Instalar, desinstalar, transportar e reinstalar, dentro das instalações prediais do TCE/PE sempre que solicitado pela Fiscalização dos equipamentos de exaustão	ud	4	R\$ 100,72	R\$ 402,88
1.5	Aplicação com fornecimento e aplicação de válvula de duas vias do tipo "FLOATING", KV até 2,4, diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	ud	4	R\$ 544,88	R\$ 2.179,52
1.6	Aplicação com fornecimento de registro de esfera bruto diâmetro ¾", para os fancoletes, inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários, conforme padrão existente.	ud	4	R\$ 71,51	R\$ 286,04
1.7	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUs.	ud	2	R\$ 868,68	R\$ 1.737,36
1.8	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	ud	2	R\$ 1.299,24	R\$ 2.598,48
1.9	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	ud	1	R\$ 2.451,27	R\$ 2.451,27
1.10	Instalação e fornecimento de evaporadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	ud	2	R\$ 2.923,30	R\$ 5.846,60
1.11	Instalação e fornecimento de evaporadores de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	ud	1	R\$ 3.542,79	R\$ 3.542,79
1.12.	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 12.000 BTUS.	ud	2	R\$ 370,13	R\$ 740,26
1.13	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 18.000 BTUs.	ud	2	R\$ 558,98	R\$ 1.117,96
1.14	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 30.000 BTUs.	ud	1	R\$ 1.843,05	R\$ 1.843,05
1.15	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 36.000 BTUs.	ud	2	R\$ 2.047,06	R\$ 4.094,12
1.16	Instalação e fornecimento de condensadoras de ar condicionado split de 60.000 BTUs.	ud	1	R\$ 2.492,74	R\$ 2.492,74
2.0	REDES ELÉTRICAS				
2.1	Ponto elétrico para fancolete, até o quadro existente, inclusive plug macho/fêmea (conforme padrão existente) e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	4	R\$ 241,72	R\$ 966,88
2.2	Relocação de ponto elétrico para fancolete e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	10	R\$ 75,54	R\$ 755,40
3.0	DIFUSORES, GRELHAS E REGISTROS				
3.1	Instalação e fornecimento de registro OB Ø 4", inclusive demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	ud	28	R\$ 95,68	R\$ 2.679,04
4.0	REDES DE DUTOS				
4.1	Aplicação e fornecimento de duto flexível isolado Ø 4" para conexão aos fancoletes, inclusive estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	30	R\$ 14,10	R\$ 423,00
5.0	REDE HIDRÁULICA ÁGUA GELADA				
5.1	Aplicação e fornecimento de tubo ac DIN 2440 c/ costura diâmetro ¾", inclusive isolamento, acessórios complementares (joelho, luvas, te, buchas e etc.), estrutura de suporte, rasgos e recomposição de alvenaria e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 77,55	R\$ 7.755,00

6.0	REDE HIDRÁULICA DRENAGEM				
6.1	Aplicação e fornecimento de sistema de drenos para os fancoletes, inclusive isolamento, estrutura de suporte, acessórios e demais serviços e acessórios que se fizerem necessários.	m	100	R\$ 22,56	R\$ 2.256,00
7.0	LIMPEZA DE DUTOS E ENTRE LAJE				
7.1	Limpeza anual de dutos e entre laje (3º ao 9º pavimentos)	ud	7	R\$ 6.042,99	R\$ 42.300,93
7.2	Limpeza anual de dutos e entre laje (1º e 2º pavimentos)	ud	2	R\$ 3.021,50	R\$ 6.043,00
8.0	GÁS REFRIGERANTE				
8.1	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-407C em cilindro de com capacidade de 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	20	R\$ 547,90	R\$ 10.958,00
8.2	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-22 em cilindro de com capacidade 13,62Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	4	R\$ 580,13	R\$ 2.320,52
8.3	Retirada e aplicação com fornecimento de gás R-410a em cilindro de com capacidade 11,34Kg com gás homologado pela HITACHI	ud	6	R\$ 443,15	R\$ 2.658,90
TOTAL					R\$ 119.981,84

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI		
BDI APLICADO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	0,80%
A2	Riscos e Imprevistos	0,97%
A3	Despesas Financeiras	0,59%
A4	Administração Central	3,00%
A5	Parcela desoneração	0,00%
Total do Grupo A =		5,36%
2.00	Benefício	
B1	LUCRO	7,57%
Total do Grupo B =		7,57%
3.00	Impostos	
C1	PIS / PASEP	0,65%
C2	COFINS	3,00%
C3	ISS * (VERIFICAR A ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO)	5,00%
C4	CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA)	
Total do Grupo C =		8,65%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B1))/(1-C))-1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) = 21,58%		

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS (ANS)

1.1. AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

1.2. Mensalmente, a Fiscalização realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados por meio da Nota Mensal de Avaliação - NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste **Anexo III**. A avaliação será feita segundo o não atendimento aos critérios de Pontualidade, Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Limpeza de dutos, Tratamento da água gelada e operação do sistema de ar condicionado, que deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e dos itens estabelecidos no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, de acordo com os critérios de severidade da Tabela de Severidade de Incidentes do item abaixo.

No caso de manutenções corretivas, a CONTRATADA, a partir da notificação do incidente pela CONTRATANTE, deverá atender nos prazos estabelecidos pela Tabela de Severidade de Incidentes, em função dos níveis de criticidade definidos na tabela abaixo:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ORDINÁRIAS	Representam falhas mínimas que <u>não</u> estão prejudicando o conforto térmico dos ambientes do TCE/PE,	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá apresentar nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
URGENTES	Representa um incidente que está causando ou irá causar a paralisação de equipamentos de ar condicionado responsável pelo conforto térmico do ambiente de trabalho. Ex.: Defeito em chiller, bombas de água gelada, fan coils responsável pelo conforto térmico de uma área.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente de imediato, a partir da comunicação do ocorrido pelo TCE-PE. A Contratada deverá implementar a solução do incidente em até 24 horas subsequentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das soluções dentro do prazo supracitado, a Contratada deverá então apresentar, nas 12 horas seguintes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

PONTUAÇÃO PARA REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS MENSALMENTE

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	GRAU DE SEVERIDADE	
		ORDINÁRIO	URGENTE
MANUTENÇÕES CORRETIVAS	Pelo 1º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	1
	Pelo 2º serviço não iniciado dentro do <u>prazo estabelecido</u> , em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
	Por mais de 2 serviços não iniciados dentro do <u>prazo estabelecido</u> , e conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
	Pelo 1º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	0	2
	Pelo 2º serviço não realizado dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	1	3
	Por mais de 2 serviços não realizados dentro do <u>limite de tempo</u> estabelecido, em conformidade com tabela de severidade de incidentes.	2	4
	Por ausência do preposto em reunião convocada pelo Contratante, sem justificativa aceita pela fiscalização.	4	
	Pela 1ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	3	6

	EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES	Pela 2ª manutenção corretiva não realizada no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	5	10
		Por mais de 2 manutenções corretivas não realizadas no mês, após os prazos da tabela de severidade de incidentes.	10	20
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Por não cumprir integralmente o plano de manutenção preventiva dos equipamentos	Chillers	6	
		Bombas de água gelada primária	6	
		Bombas de água gelada secundária	6	
		Sistema de reposição e tratamento de água	4	
		Fan Coil vertical de piso	4	
		Fancoletes	4	
		Exaustores e ventiladores	4	
		Sistema de automação	4	
		Ar condicionados individuais	4	
TRATAMENTO DE ÁGUA GELADA		Se o serviço de tratamento e análise da água gelada, com apresentação de laudo técnico atestando a conformidade da água, deixar de ser executado.	6	
OPERAÇÃO		Se houver problemas na operação do sistema de ar condicionado e exaustão que não permitam garantir os ambientes refrigerados das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas nos dias úteis.	10	

1.3. O Nível de Atendimento dos Serviços será avaliado pela seguinte fórmula:

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO(NMA) = (SOMATÓRIO DE PONTOS PERDIDOS)

-NMA até 10 = O atendimento é considerado satisfatório e o pagamento será integral.

-NMA igual a 11 até 20 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 2,5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 21 até 30 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 5% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 31 até 40 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 10% do valor mensal do contrato.

-NMA maior que 41 até 50 = O atendimento é considerado insatisfatório e o pagamento será efetuado com desconto de 15% do valor mensal do contrato.

1.3.1. Sempre que a NMA for maior que 41, poderá ser considerado como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.2. No caso em que a NMA, por 2 meses sucessivos ou por 3 meses em um intervalo de 6 meses, for maior que 31, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até possível rescisão.

1.3.3. A não realização de qualquer manutenção corretiva, pelo prazo maior que um mês, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual, podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.3.4. A não realização de qualquer item de manutenção preventiva, dentro da periodicidade prevista no **Anexo II (PMOC) do Edital do Processo Licitatório nº 76/2021 – Pregão nº 23/2021**, por 2 períodos sucessivos, sem uma justificativa aceita pela fiscalização, será considerada como descumprimento contratual,

podendo ensejar à CONTRATADA penalidades contratuais e até a possível rescisão do contrato.

1.4. O resultado das avaliações será apresentado no Relatório de Desempenho dos Serviços Prestados, elaborado mensalmente pela Fiscalização.

1.5. A Avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços definirá os valores a serem pagos à CONTRATADA e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Diretor de Departamento**, em 16/02/2022, às 14:13 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-geral**, em 16/02/2022, às 14:33 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAUJO, Sócio**, em 17/02/2022, às 09:58 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE/PE**, em 21/02/2022, às 08:23 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0013582** e o código CRC **E3501337**.